



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

DB: 18/05/2009
DOC: 11/09/2009.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA
CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO
HABITACIONAL E OUTROS
PRODUTOS E SERVIÇOS AOS
SERVIDORES.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o número 05.957.363/0001-33, representado neste ato por sua Presidente, **Des^a. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro**, portadora da cédula de identidade nº 97.673- SSP/PI, inscrita no CPF sob o n.º 041.810.263-53, doravante denominado **TRE-PI**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **Herbert Buenos Aires de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 720.394 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 306.719.813-15, doravante designada **CAIXA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas expressas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão pela **CAIXA** de financiamento habitacional residencial, nas modalidades aquisição e construção de imóvel, e outros produtos e serviços aos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do **TRE-PI**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os financiamentos habitacionais serão concedidos por meio da linha de financiamento Carta de Crédito SBPE, de acordo com as condições vigentes na **CAIXA** à época da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

Servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do **TRE-PI**, que atendam aos requisitos exigidos pela **CAIXA** para concessão do financiamento habitacional e de outros produtos e serviços, vigentes à época da contratação e tenham mais de **3 (três) meses de efetivo exercício**.

Emerson

[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS

Para o financiamento habitacional Carta de Crédito SBPE, Construcard, Consórcio Imobiliário ou de Automóvel, tarifas das cestas de serviços, taxas de Cheque Especial e Anuidade de Cartão de Crédito, serão oferecidas condições diferenciadas descritas no Anexo I deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos habitacionais beneficiados com estes diferenciais deverão ter suas prestações mensais debitadas em conta corrente, mediante autorização do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O beneficiário poderá comprometer até 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar comprovada, apurada na data da contratação de financiamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os beneficiários devem atender às condições estabelecidas pela CAIXA e habilitar-se ao crédito segundo critérios estabelecidos para a concessão do financiamento habitacional e dos demais produtos e serviços, nas condições do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO

As prestações do financiamento habitacional deverão ser debitadas em conta corrente, mediante autorização do beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes, por meio de procedimento adequado, poderão implantar a modalidade de pagamento mediante consignação em folha, na qual o beneficiário poderá comprometer até 25% (vinte e cinco por cento) de sua renda pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- I. Acatar as normas e procedimentos operacionais definidos neste Acordo;
- II. Acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- III. Divulgar e envidar esforços para dar cumprimento às disposições do presente Acordo, repassando as orientações necessárias para o servidor obter o financiamento habitacional, bem como os esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados;
- IV. Informar aos beneficiários que o financiamento a ser concedido pela CAIXA está condicionado à existência de orçamento;
- V. Emitir documento apresentando o servidor efetivo para fins de obtenção de financiamento habitacional, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I. Conceder aos beneficiários do TRE-PI, financiamento habitacional e outros produtos e serviços, observadas as regras estabelecidas neste Acordo e as vigentes para os produtos e serviços na época da contratação, condicionada à existência de orçamento por ocasião da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO

A CAIXA poderá suspender a concessão de novos financiamentos habitacionais aos beneficiários quando:

- I. Ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;
- II. Houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O restabelecimento deste Acordo ficará a critério da CAIXA, após a regularização da(s) situação(ões) que motivou(aram) a suspensão.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

A qualquer tempo é facultada às partes denunciar o presente Acordo, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas, até a efetiva liquidação dos financiamentos habitacionais concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir do recebimento da formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam vedadas novas contratações de financiamento habitacional, com as condições especiais previstas neste Acordo, à exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do financiamento habitacional, em caso de aprovação pela CAIXA.

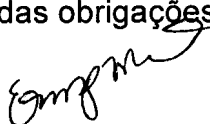
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causado pelo TRE-PI implicará na denúncia deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Acordo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste Acordo, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Acordo.

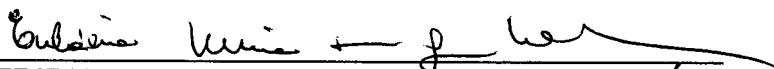


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo para implementação deste Acordo é de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Teresina-PI, 21 de maio de 2009.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des^a. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro

Presidente



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sr. Herbert Buenos Aires de Carvalho

Superintendente Regional

Testemunhas:



Jussara Marques Rocha Pereira

CPF: 294.591.841-20



Wênia da Silva Moura

CPF: 899.784.713-91



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

ANEXO I

**DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL**

1 – FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- Fonte de recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada.

1.1 – Para beneficiários com relacionamento na CAIXA (conta corrente, cheque especial e cartão de crédito):

- Até **100%** (cem por cento) de quota de financiamento;
- Prazo máximo contratual de até **30** (trinta) anos;
- Redução da taxa de juros:
 - Pela opção de débito da prestação em conta corrente;
 - Redutor adicional pela contratação dos produtos conta-corrente, cheque especial e cartão de crédito.

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- Pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida na CAIXA;
- Manutenção dos produtos conta corrente, cheque especial e cartão de crédito.

1.1.1 O cancelamento de qualquer um desses produtos no período de vigência contratual implicará na suspensão da redução mencionada no subitem 1.1.

1.1.2 Na ocorrência de cancelamento, pelo devedor, do débito dos encargos mensais em conta corrente, a redução da taxa de juros mencionada no subitem 1.1 é cancelada, sendo a taxa de juros recomposta, conforme definido para pagamento pela opção carnê.

1.2 – Para servidores sem relacionamento com a CAIXA:

- Condições normais de financiamento disponíveis nas agências.

2. FINANCIAMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – CONSTRUCARD:

- Prazo de até **60** (sessenta) meses.

3. CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO E AUTO

- Desconto de 100% na taxa de administração antecipada.

4. TARIFAS DAS CESTAS DE SERVIÇOS, TAXAS DE CHEQUE ESPECIAL E ANUIDADE DE CARTÕES DE CRÉDITO

4.1 – Para servidores com relacionamento (conta corrente, cheque especial e cartão de crédito) na CAIXA:

- Isenção de 12 (doze) meses na tarifa da cesta de serviços e 20% (vinte por cento) de desconto após este período;
- Possibilidade de descontos superiores a 20% (vinte por cento) na tarifa da cesta de serviços em função da reciprocidade do cliente;
- Cartão de Crédito com a primeira anuidade gratuita, com exceção dos cartões PLATINUM e TURISMO.
- Cheque especial com taxas flexibilizadas, conforme tabela abaixo.

FAIXAS	PONTOS	DESCONTO	TAXA/MÊS	CET/MÊS	TAXA/ANO	CET/ANO
1A	0 a 0249	0,00%	6,83%	7,33%	120,96%	136,55%
2A	0250 a 0499	0,00%	6,83%	7,33%	120,96%	136,55%
3A	0500 a 0999	5,66%	6,50%	7,00%	112,91%	127,85%
4A	1000 a 1249	5,66%	6,50%	7,00%	112,91%	127,85%
5A	1250 a 1499	28,16%	4,95%	5,45%	78,56%	90,79%
6A	1500 a 1749	34,69%	4,50%	5,00%	69,59%	81,11%
7A	1750 a 1999	42,24%	3,98%	4,48%	59,73%	70,50%
8A	2000 a 2249	42,24%	3,98%	4,48%	59,73%	70,50%
9A	2250 a 2499	81,26%	1,28%	1,78%	16,48%	23,99%
0A	MAIOR 2500	81,26%	1,28%	1,78%	16,48%	23,99%

Taxas vigentes em 02/04/2009 – sujeitas à alteração sem aviso prévio.

Complacência

2